



## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /2018, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE LIMEIRA DO OESTE E \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:- A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaitá, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.598/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Vereador \*\*\*\*\*, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n.º. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e do RG n.º. \*\*\*\*\*, residente e domiciliado na cidade de Limeira do Oeste, MG, endereço completo, Limeira do Oeste-MG.

**CONTRATADA(O):-** (.....).

### Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a entregar a Contratante os seguintes itens, conforme descrição abaixo:

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES                             | UN | QUANT. | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|-------|--------------------------------------------|----|--------|-----------|-------------|
|       | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS –<br>LOTE 01          |    |        |           |             |
| 01    | Achocolatado em pó 800g                    | UN | 58     |           |             |
| 02    | Açúcar Cristal c/ 5 kg                     | PC | 40     |           |             |
| 03    | Água mineral copo de 200 ml s/gás          | UN | 2000   |           |             |
| 04    | Azeite de Olívia c/ 500 ml                 | LT | 5      |           |             |
| 05    | Azeitona 200g s/caroço                     | VD | 18     |           |             |
| 06    | Bolacha de maizena 500g                    | PC | 50     |           |             |
| 07    | Café – pacote c/ 500g                      | KG | 150    |           |             |
| 08    | Canela em pedaços 100 g                    | PC | 150    |           |             |
| 09    | Carne bovina moída – pct c/ 500g           | KG | 35     |           |             |
| 10    | Catchup embalagem plást. 300/400g          | UN | 48     |           |             |
| 11    | Cebola embalagem c/ 01 kg                  | KG | 10     |           |             |
| 12    | Chá de matte caixa                         | UN | 50     |           |             |
| 13    | Creme de leite c/300g                      | LT | 20     |           |             |
| 14    | Extrato de tomate c/ 350 g                 | LT | 20     |           |             |
| 15    | Leite condensado c/ 395g                   | LT | 30     |           |             |
| 16    | Leite embal. longa vida de 1 lts – Natural | CX | 600    |           |             |
| 17    | Maionese c/ 500g                           | VD | 60     |           |             |
| 18    | Margarina c/ 500g                          | PT | 60     |           |             |
| 19    | Milho para pipoca c/ 500g                  | PC | 40     |           |             |
| 20    | Milho verde c/200g                         | LT | 40     |           |             |
| 21    | Molho de pimenta                           | UN | 20     |           |             |





# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



|                    |                                    |    |     |  |  |
|--------------------|------------------------------------|----|-----|--|--|
| 22                 | Mortadela                          | KG | 70  |  |  |
| 23                 | Mussarela                          | KG | 150 |  |  |
| 24                 | Óleo de soja 900 ml                | LT | 30  |  |  |
| 25                 | Presunto                           | KG | 120 |  |  |
| 26                 | Refresco envelope de 35g           | UN | 900 |  |  |
| 27                 | Refrigerante 2 lts                 | UN | 540 |  |  |
| 28                 | Rosquinha coco c/ 800g             | PC | 80  |  |  |
| 29                 | Sal fino c/ 01 kg                  | KG | 5   |  |  |
| 30                 | Salsicha c/01 Kg                   | KG | 20  |  |  |
| 31                 | Suco concentrado caju 500ml        | UN | 125 |  |  |
| 32                 | Suco concentrado maracujá 500ml    | UN | 250 |  |  |
| 33                 | Suco concentrado uva 500ml         | UN | 125 |  |  |
| 34                 | Vinagre garrafa plástica c/ 750 ml | UN | 5   |  |  |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                    |    |     |  |  |
| Valor por extenso  |                                    |    |     |  |  |

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES                               | UN | QUANT. | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|-------|----------------------------------------------|----|--------|-----------|-------------|
|       | MATERIAIS DE LIMPEZA –<br>LOTE 02            |    |        |           |             |
| 35    | Água sanitária garrafa plástica c/ 2 lts     | UN | 30     |           |             |
| 36    | Álcool c/ 1 lt 92,8º                         | UN | 18     |           |             |
| 37    | Alvejante 2 lts                              | UN | 40     |           |             |
| 38    | Amaciante roupas embalagem c/ 2 lts          | UN | 15     |           |             |
| 39    | Desinfetante embalagem c/ 2 lts              | UN | 80     |           |             |
| 40    | Detergente embalagem c/ 500 ml               | UN | 70     |           |             |
| 41    | Escova sanitária                             | UN | 10     |           |             |
| 42    | Esponja de espuma dupla face                 | UN | 40     |           |             |
| 43    | Esponja de lã de aço 60g                     | PC | 30     |           |             |
| 44    | Flanela para limpeza                         | UN | 50     |           |             |
| 45    | Limpador de alumínio emb. c/ 500 ml          | UN | 18     |           |             |
| 46    | Limpador de Vidro emb. c/ 500 ml             | UN | 50     |           |             |
| 47    | Limpador multiuso emb. c/ 500 ml             | UN | 100    |           |             |
| 48    | Luva latex para limp. Tam. Médio             | PR | 30     |           |             |
| 49    | Pá de lixo com cabo – alumínio               | UN | 3      |           |             |
| 50    | Pano chão de algodão                         | UN | 50     |           |             |
| 51    | Papel higiênico embalag. c/ 4 rolos – branco | PC | 200    |           |             |
| 52    | Purificador (desodor. ambientes) ar 400 ml   | UN | 20     |           |             |
| 53    | Rodo de madeira para pia                     | UN | 8      |           |             |
| 54    | Rodo madeira 40 cm                           | UN | 20     |           |             |
| 55    | Rodo madeira 60 cm                           | UN | 20     |           |             |
| 56    | Sabão em barra 5 unidades                    | PC | 20     |           |             |
| 57    | Sabão em pó c/ 1 Kg                          | PC | 40     |           |             |
| 58    | Sabonete c/ 90g                              | UN | 15     |           |             |
| 59    | Shampoo neutro c/ 2 lts                      | UN | 15     |           |             |





# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



|    |                         |    |    |                    |  |
|----|-------------------------|----|----|--------------------|--|
| 60 | Soda Cáustica c/ 1kg    | KG | 6  |                    |  |
| 61 | Vassoura de Nylon nº 08 | UN | 20 |                    |  |
|    |                         |    |    | <b>TOTAL GERAL</b> |  |
|    |                         |    |    | Valor por extenso  |  |

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES                                        | UN | QUANT. | VALOR UN.          | VALOR TOTAL |
|-------|-------------------------------------------------------|----|--------|--------------------|-------------|
|       | MATERIAIS DE CONSUMO/UTENSÍLIOS – LOTE 03             |    |        |                    |             |
| 62    | Ante ferrugem c/ 100 ml                               | UN | 8      |                    |             |
| 63    | Avental de plástico                                   | UN | 10     |                    |             |
| 64    | Botijão gás 13 Kg                                     | KG | 8      |                    |             |
| 65    | Coador p/ café de pano/algodão                        | UN | 20     |                    |             |
| 66    | Copo descartável 200 ml c/ 100                        | PC | 400    |                    |             |
| 67    | Copo descartável de 50 ml c/100                       | PC | 150    |                    |             |
| 68    | Faca branca                                           | UN | 1      |                    |             |
| 69    | Fio dental c/25m                                      | UN | 6      |                    |             |
| 70    | Forma para gelo plástico                              | UN | 2      |                    |             |
| 71    | Garrafa térmica p/ café 500ml                         | UN | 2      |                    |             |
| 72    | Garrafa térmica p/ café 1 lt                          | UN | 2      |                    |             |
| 73    | Guardanapo de pano                                    | UN | 20     |                    |             |
| 74    | Guardanapo papel 50 unid. de 24,0cm x 22,0cm          | PC | 200    |                    |             |
| 75    | Isqueiro médio                                        | UN | 5      |                    |             |
| 76    | Palito dental c/200                                   | UN | 10     |                    |             |
| 77    | Papel Toalha c/ 1000 fls de 22,5x21cm                 | PC | 60     |                    |             |
| 78    | Papel Toalha Interfolhas cor: Branca pct c/1000 unid. | PC | 120    |                    |             |
| 79    | Pilha alcalina com 4 unid.                            | CX | 40     |                    |             |
| 80    | Prendedor Roupa Madeira com 12 unid.                  | PC | 6      |                    |             |
| 81    | Saco plástico para lixo 100 lts                       | PC | 80     |                    |             |
| 82    | Saco plástico para lixo 50 lts                        | PC | 90     |                    |             |
| 83    | Saco plástico para lixo 30 lts                        | PC | 170    |                    |             |
| 84    | Vassoura caipira                                      | UN | 8      |                    |             |
|       |                                                       |    |        | <b>TOTAL GERAL</b> |             |
|       |                                                       |    |        | Valor por extenso  |             |

## Cláusula Segunda:- DO PREÇO

Pela tempestiva entrega dos produtos, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ ..... (.....)**.

## Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Tesouraria do Contratante, da seguinte





forma:

I - Os produtos fornecidos do 1º ao 15º dia do mês terão o seu pagamento efetuado até o 30º dia, a partir do último fornecimento.

II - Os produtos fornecidos do 16º ao 30º ou 31º do mês, terão o seu pagamento efetuado até o 30º dia, a partir do 30º ou 31º dia, do último fornecimento, conforme o caso.

## **Sub-Cláusula Primeira:**

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

## **Sub-Cláusula Segunda:**

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

## **Sub-Cláusula Terceira:**

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

## **Cláusula Quarta:- DOS REAJUSTES**

Serão permitidos reajustes, conforme exigências do item 13, do Edital.

## **Cláusula Quinta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato deverá ser efetuado mediante requisição emitida pelo Contratante.

## **Sub-Cláusula Primeira:**

A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **Sub-Cláusula Segunda:**

Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à Contratada para substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da





aplicação das penalidades cabíveis.

## **Sub-Cláusula Terceira:**

A Contratada, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pelo Contratante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **Sub-Cláusula Quarta:**

A cópia de ordem de fornecimento referida na sub-cláusula anterior deverá ser devolvida ao Contratante, a fim de ser anexada ao processo licitatório.

## **Sub-Cláusula Quinta:**

A validade da requisição é de um dia, a partir da sua emissão, sendo que será glosado o fornecimento efetuado com prazo superior ao estabelecido.

## **Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é da data de assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2018**, ou até a entrega total e definitiva de todos os produtos.

## **Sub-Cláusula Primeira:**

O prazo para o fornecimento dos produtos adquiridos somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescidos ao prazo de entrega final os dias concedidos pelo Contratante, expressamente.

## **Sub-Cláusula Segunda:**

Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para o fornecimento dos produtos adquiridos, por erro da Contratada.

## **Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor global deste contrato é de **R\$ .... (.....)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações próprias sob a rubrica orçamentária n.º: 3.3.90.30.00.01.031.0001.2.005 – Material de Consumo - Manter Atividade Administrativa e Financeiras.

## **Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Fornecer os produtos na forma pactuada;

II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;





III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

## **Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II - Notificar à Contratada qualquer anormalidade encontrada nos produtos;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## **Cláusula Décima: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade

### **Sub-Cláusula Primeira:**

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

### **Sub-Cláusula Segunda:**

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a) Atraso de até 09 (nove) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a dez (10) dias: multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

### **Sub-Cláusula Terceira:**





Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos produtos entregues com atraso.

## **Sub-Cláusula Quarta:**

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos.

## **Sub-Cláusula Quinta:**

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

## **Sub-Cláusula Sexta:**

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

## **Sub-Cláusula Sétima:**

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

## **Sub-Cláusula Oitava:**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **Sub-Cláusula Nona:**

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicadas nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

## **Sub-Cláusula Décima:**

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

## **Sub-Cláusula Décima-Primeira:**

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:





- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

## **Sub-Cláusula Décima-Segunda:**

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

## **Sub-Cláusula Décima-Terceira:**

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

## **Cláusula Décima Primeira:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

## **Sub-Cláusula Primeira:**

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III - A dissolução da sociedade;

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

V - A falência ou concordata da Contratada;

VI - O atraso injustificado na entrega dos produtos;

VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos produtos;

VII - A paralisação da entrega dos combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, filtros e sabão, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





## **Sub-Cláusula Segunda:**

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

## **Sub-Cláusula Terceira:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula Décima Segunda:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA**

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

## **Cláusula Décima Terceira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## **Cláusula Décima Quarta:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

## **Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

## **Cláusula Décima Sexta:- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Limeira do Oeste-MG, ....de.....de 2018.**

**Câmara Municipal de Limeira do Oeste**

\*\*\*\*\* - Presidente da Câmara

Contratante





.....  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_  
RG/CPF n.º

2 \_\_\_\_\_  
RG/CPF n.º

